

第 88/2013 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第5/2003號行政法規第八條第(一)項的規定，作出本批示。

一、格林納達國民得獲免簽證及入境許可進入澳門特別行政區。

二、上述國家的國民在澳門特別行政區的逗留，適用第5/2003號行政法規第九條至第十三條的規定。

三、本批示自二零一三年四月二十七日起生效。

二零一三年四月十九日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 88/2013

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 1) do artigo 8.º do Regulamento Administrativo n.º 5/2003, o Chefe do Executivo manda:

1. Ficam dispensados de visto e de autorização de entrada na Região Administrativa Especial de Macau os nacionais da Grenada.

2. À permanência na Região Administrativa Especial de Macau dos nacionais do país acima referido é aplicável o disposto nos artigos 9.º a 13.º do Regulamento Administrativo n.º 5/2003.

3. O presente despacho entra em vigor no dia 27 de Abril de 2013.

19 de Abril de 2013.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

社會文化司司長辦公室**第 90/2013 號社會文化司司長批示**

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第五條第一款

(一)項和第二款、經第29/2011號行政命令修改第123/2009號行政命令第一款、十二月十九日第62/94/M號法令第十五條至第十七條，以及經第75/2011號及第179/2012號社會文化司司長批示修改的第134/2010號社會文化司司長批示核准的《學費援助、膳食津貼及學習用品津貼發放規章》第八條第四款的規定，作出本批示。

一、經第75/2011號及第179/2012號社會文化司司長批示修改的第134/2010號社會文化司司長批示核准的《學費援助、膳食津貼及學習用品津貼發放規章》第五條及第八條修改如下：

“第五條
申請條件

一、家庭每月平均收入在下表限度內可提出申請：

家庭成員人數	家庭每月平均收入 (澳門幣)
1	\$4,310.00

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA**Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 90/2013**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto na alínea 1) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, no n.º 1 da Ordem Executiva n.º 123/2009, alterada pela Ordem Executiva n.º 29/2011, nos artigos 15.º a 17.º do Decreto-Lei n.º 62/94/M, de 19 de Dezembro, e no n.º 4 do artigo 8.º do Regulamento para a concessão de subsídios para pagamento de propinas, de alimentação e de aquisição de material escolar, aprovado pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 134/2010, e alterado pelos Despachos do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.ºs 75/2011 e 179/2012, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. Os artigos 5.º e 8.º do Regulamento para a concessão de subsídios para pagamento de propinas, de alimentação e de aquisição de material escolar, aprovado pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 134/2010 e alterado pelos Despachos do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.ºs 75/2011 e 179/2012, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 5.º

Condições da candidatura

1. Podem candidatar-se aqueles cujo rendimento médio mensal do agregado familiar se enquadre nos limites fixados na lista abaixo indicada:

Número de membros do agregado familiar	Rendimento médio mensal do agregado familiar (em Patacas)
1	\$ 4 310,00

家庭成員人數	家庭每月平均收入（澳門幣）
2	\$7,950.00
3	\$10,960.00
4	\$13,320.00
5	\$15,030.00
6	\$16,760.00
7	\$18,470.00
8人或以上	\$20,180.00

二、

第八條
津貼金額

一、

(一)

(二)

二、膳食津貼金額如下表：

教育階段	金額（澳門幣）
幼兒教育及小學教育	\$2,600.00
中學教育	\$2,600.00

三、學習用品津貼金額如下表：

教育階段	金額（澳門幣）
幼兒教育及小學教育	\$1,700.00
中學教育	\$2,200.00

四、

二、本批示自公佈翌日起生效，並自二零一三/二零一四學年起實施。

二零一三年四月十日

社會文化司司長 張裕

第 91/2013 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第五條第一款（一）項

Número de membros do agregado familiar	Rendimento médio mensal do agregado familiar (em Patacas)
2	\$ 7 950,00
3	\$ 10 960,00
4	\$ 13 320,00
5	\$ 15 030,00
6	\$ 16 760,00
7	\$ 18 470,00
8 ou mais membros	\$ 20 180,00

2.

Artigo 8.º

Montante dos subsídios

1.

1).....

2).....

2. O montante do subsídio de alimentação a conceder é o seguinte:

Níveis de ensino	Montante (em Patacas)
Ensinos infantil e primário	\$ 2600,00
Ensino secundário	\$ 2600,00

3. O montante do subsídio para aquisição de material escolar a conceder é o seguinte:

Níveis de ensino	Montante (em Patacas)
Ensinos infantil e primário	\$ 1700,00
Ensino secundário	\$ 2200,00

4. »

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir do ano lectivo de 2013/2014.

10 de Abril de 2013.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Cheong U.*

Despacho do Secretário para os Assuntos
Sociais e Cultura n.º 91/2013

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto na alínea 1) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Ad-